



SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Ao Contrato nº 112/2011, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.**, neste ato representada por Sr. LUIZ CARLOS MACHADO BARROS, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 941, a concordância da CONTRATADA, fl. 1029, a Conferência de Minuta nº 517/2012 - ADVOSF, fls. 1039/1042, a autorização da Senhora Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, fl. 1045, e as demais informações contidas no Processo nº 008.713/10-3, resolvem aditar o Contrato nº 112/2011, com base na sua Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 112/2011 fica prorrogado de 19 de outubro de 2012 a 18 de outubro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 0103105514061000 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE004168, de 08 de outubro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

### CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**LUIZ CARLOS MACHADO BARROS**  
BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.

#### Testemunhas:

**Luiz Henrique Figueiredo da Silva**  
Diretor da SADCON

**Rodrigo Galvão**  
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\BARROS AUTOMÓVEIS LTDA 1ª A 1ª prorrogação 008 713 10 3 (CN).docx